

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 10 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece o Programa de Combate à Fraude em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale.

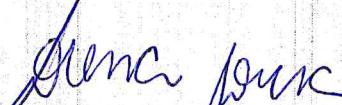
O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE – SIM/CONVALE, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Programa de Combate à Fraude (Anexo 1) em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção do Consórcio CONVALE e registrado em planilha conforme anexo (Anexo 3).

**Art. 2º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 07 de novembro de 2025.



**Lorena Oracilda de Castro Sousa**  
MÉDICA VETERINÁRIA  
COORDENADORA DO SIM - CONVALE/MG

**Lorena O. de Castro Sousa**  
Médica Veterinária CRMV-MG 24.585  
Coordenação Serviço de Inspeção  
Nomeada portaria 014/2022  
Consórcio CONVALE

**Anexo 1**  
**PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE EM PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL**

**1. OBJETIVOS**

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.

**2. APLICAÇÃO**

Aplica-se a todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Serviço de Inspeção (SI) as quais tenham envolvimento direto ou indireto com a fabricação de produtos de origem animal.

**3. DEFINIÇÃO DE FRAUDE ALIMENTAR**

Comete-se fraude alimentar quando um alimento falsificado ou adulterado é deliberadamente produzido com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

A Indústria é responsável pela qualidade dos processos e produtos através dos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelos estabelecimentos, visando assegurar a qualidade higiênico-sanitária de seus produtos.

**4. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À FRAUDE**

No controle e combate à fraude em produtos de origem animal o Serviço de Inspeção do Consórcio CONVALE adotará as seguintes ações:

**4.1 Análises Físico-químicas**

Análises físico-químicas que detectem fraude em produtos acabados serão coletadas e enviadas aos laboratórios credenciados, através do cronograma estabelecido no programa de avaliação de conformidade do SI do Consórcio CONVALE.

**4.2 – Avaliação de rotulagem**

Os estabelecimentos registrados no SI deverão submeter à prévia aprovação do CONVALE, os processos de fabricação de seus produtos, juntamente com a rotulagem e a composição do produto pretendido. Não serão aprovados rótulos que induzam o consumidor ao erro ou engano, nem tampouco formulações que não atendam aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal.

**4.3 – Controle de formulação**

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações na fabricação dos produtos. O controle de formulação deve ser realizado

mensalmente nos estabelecimentos de inspeção permanente que fabriquem produtos formulados e sempre que for ser realizada a verificação oficial dos autocontroles nas indústrias de inspeção periódica. A formulação deve ser a mesma que foi aprovada pelo SI.

#### **4.4 – Aferição de peso em ovos**

A aferição de peso em ovos consiste em coletar 36 (trinta e seis) ovos no estabelecimento, após a etapa de classificação, a fim de verificar se os ovos coletados possuem peso compatível com a classificação imposta pelo estabelecimento. A aferição será realizada no mínimo uma vez por ano em cada estabelecimento registrado que realize a classificação de ovos os registros serão realizados através da planilha de Controle de Aferição de Peso em Ovos (ANEXO 2).

#### **4.5 – Verificação oficial de absorção de água em carcaças de aves.**

São realizadas verificações de absorção de água em no mínimo 6 (seis) carcaças de aves por turno de abate, nos estabelecimentos que realizem o abate destas espécies. A média de absorção de água após, o pré-resfriamento, nas carcaças amostradas não deverá superar 8% (oito por cento).

#### **4.6 – Outros métodos de combate à fraude**

Durante as inspeções de rotina ou supervisões/auditorias são avaliadas a procedência e integridade da matéria prima, data de validade dos produtos e insumos, conservação dos rótulos, embalagens e etiquetas.

Poderá ser realizada a coleta de amostras, para análises físico-químicas, específicas para detecção de fraudes, em produtos que já estejam no comércio, em caso de suspeita ou denúncia de fraudes.

### **5. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (REF)**

Considerando o que estabelece o Artigo 2º da Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989: “Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas”.

Considerando ainda que o Artigo 6º da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “são direitos básicos do consumidor”: “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

Institui-se o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Regime Especial de Fiscalização (REF) é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao SI do Consórcio, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades a partir do segundo resultado insatisfatório do mesmo parâmetro para o mesmo produto, comprovados através de análises oficiais microbiológicas ou físico-químicas ou comprovação de suspeitas de alteração.

#### **5.1 – Implantação do REF**

A implantação do REF se dará mediante comunicação do SI à empresa e após a lavratura do auto de infração, nos casos em que não tenha sido aplicado anteriormente, seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SI:

- a.** Interdição parcial ou total do estabelecimento, através de auto de interdição;
- b.** Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos em estoque, através do auto de apreensão;
- c.** Suspensão da expedição e comercialização do produto ou da de produção, através de ofício;
- d.** Apreensão dos lotes envolvidos e solicitação de ações corretivas e recall pela empresa, conforme descrito no Programa de Autocontrole da empresa;
- e.** Lacração das câmaras, instalações e/ou equipamentos;
- f.** Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s) ou
- g.** Outras medidas corretivas, a juízo do SI de acordo com a não conformidade detectada nos termos da legislação.

#### **5.2 – Finalização do REF**

A finalização do REF se dará mediante a apresentação de resultado satisfatório de 3 (três) lotes consecutivos composto por 05 amostra de cada lote. A coleta das amostras deve ser realizada pelo fiscal do SI. Os lotes produzidos devem ficar sequestrados até o recebimento dos laudos destes lotes.

A comercialização dos lotes produzidos com resultado satisfatório durante o REF deve ser autorizada pelo fiscal do SI após o estabelecimento sair do REF.

A finalização do REF será formalizada com a conclusão do processo pelo fiscal do SI, através de ofício.

A reincidência acarretará novo estado de REF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente e a critério do SI.

**ANEXO 2**  
**CONTROLE DE AFERIÇÃO DE PESO EM OVOS**

Estabelecimento (nº de registro no SI e nome)	
Data:	Denominação de venda:
Peso mínimo preconizado para o tipo de ovo (Resolução 01 de 09 de janeiro de 2003 - MAPA)	

Nº amostra	Peso aferido	Resultado (C/NC)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

Nº amostra	Peso aferido	Resultado (C/NC)
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		

Assinatura e identificação do responsável pela verificação

CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDE

## Ações